LEI Nº. 2.077, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

"Altera dispositivos das leis orçamentárias e financeiras do Município e dá outras providências".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Dr. SAID IBRAIM SALEH,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;*

*Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:*

Artigo 1º - Ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I - A Lei nº 2.038, de 07 de julho de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013 do Município de Barrinha, especificamente o exercício de 2011, ficam alteradas as metas financeiras no Anexo II, referente aos programas 01, 02 e 07, e no Anexo III ficam alteradas as metas financeiras nas atividades 1001, 2001 e 2002.

II – A Lei nº 2.74, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2011, ficam alteradas as metas financeiras do Anexo V, referente aos programas 01, 02 e 07, e no Anexo VI ficam alteradas as metas financeiras nas atividades 1001, 2001 e 2002.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as alterações nas respectivas atividades e nos anexos da Lei nº 2.038, de 07 de julho de 2009 que aprovou o PPA 2010/2013 e a Lei nº 2.074, de 25 de outubro de 2010 que aprovou a LDO para o exercício de 2011.

Artigo 3º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Cotas – Projeto Audesp.

Artigo 4º - As alterações consignadas na presente lei se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Cotas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barrinha, aos 31 de Dezembro de 2010.

SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO